



DECRETO Nº 524, DE 15 DE JULHO DE 2020

Altera o Decreto nº 381, de 25 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas de distanciamento social controlado, visando a prevenção e o enfrentamento à pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marituba, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a competência que lhe é outorgada pelo inciso VII do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Marituba, para dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da administração municipal,

Considerando a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 381, de 25 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O *caput* do art. 13 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 13.** Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, limitada a 300 (trezentas) pessoas, respeitada a distância mínima de 1,5 (um vírgula cinco) metros para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel).”

II – O art. 16, §13 passa a ter a seguinte redação:

“**§13** Os restaurantes e lanchonetes poderão funcionar com público de até 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, respeitada a distância de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre as mesas, sendo permitido prestar serviços apenas *a la carte* e prato feito, proibida a colocação de mesas e cadeiras em áreas externas, e o oferecimento de serviço de *buffet* e com comidas expostas.”

III – O art. 17 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 17.** Permanecem fechados ao público:

I – bares, casas noturnas e estabelecimentos similares;

II – atividades imobiliárias;

MARIO HENRIQUE
DE LIMA
BISCARO:5652901
5272

Assinado de forma
digital por MARIO
HENRIQUE DE LIMA
BISCARO:56529015272
Dados: 2020.07.15
13:00:34 -03'00'



PREFEITURA

MARITUBA

GABINETE DO PREFEITO

III – agências de viagem e turismo;

Parágrafo único. Fica permitido:

I – o acesso de empregados e fornecedores aos estabelecimentos, observadas as regras de prevenção e higiene previstas nos incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 16 deste Decreto.

II – o serviço de entrega em domicílio (delivery) de produtos e serviços, observados os horários previstos no Anexo II deste Decreto e o que preceitua o inciso anterior;

III – o serviço de lanche de rua, desde que seja embalado, na modalidade de retirada para consumo domiciliar, sem aglomerações na hora da entrega.”

IV – O art. 17-A passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 17-A.** Ficam autorizadas a funcionar as seguintes atividades não essenciais:

I – concessionárias, vedada a prática de ações promocionais presenciais;

II – atividades realizadas em escritórios;

III – comércio de rua;

IV – atividades não essenciais de construção civil;

V – salões de beleza, barbearias e clínicas de estética;

VI – Cultos, missas e eventos religiosos presenciais, com público de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, limitado ao total de 300 (trezentas) pessoas, respeitados os termos do art. 13 deste Decreto.

VII – academias de ginástica, com público de até 30% (trinta por cento) da capacidade do local;

VIII – restaurantes e lanchonetes, com público de até 30% (trinta por cento) da capacidade do local;

IX – igarapés, balneários, clubes e estabelecimentos similares, com público de até 30% (trinta por cento) da capacidade do local, e apenas às sextas-feiras, sábados e domingos.”

Art. 2º O Anexo II passa a vigorar na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 3º Permanecem inalteradas e em plena vigência as demais disposições do Decreto nº 381, de 25 de maio de 2020.

MARIO HENRIQUE
DE LIMA
BISCARO:5652901
5272

Assinado de forma
digital por MARIO
HENRIQUE DE LIMA
BISCARO:56529015272
Dados: 2020.07.15
13:01:21 -03'00'



PREFEITURA
MARITUBA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O Poder Executivo fará republicar o Decreto nº 381, de 25 de maio de 2020, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo presente Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

~~Mário Henrique de Lima Biscaro~~
Prefeito Municipal de Marituba

MARIO HENRIQUE DE LIMA BISCARO:5652901 5272	Assinado de forma digital por MARIO HENRIQUE DE LIMA BISCARO:56529015272 Dados: 2020.07.15 13:02:07 -03'00'
--	--



**PREFEITURA
MARITUBA**

GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO II
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS HORÁRIOS**

ESTABELECIMENTOS	ABERTURA	FECHAMENTO
INDUSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO E SIMILARES- EX: CONFECCÃO/MERCEARIA/METALÚRGICA	06h00	16h00
PADARIAS E CONFEITARIAS	06h00	20h00
FEIRAS, AVIÁRIOS, AÇUGUES, PEIXARIAS E HORTIFRUTI	06h00	15h00
DEPÓSITOS E DISTRIBUIDORAS	06h00	16h00
CONSTRUÇÃO CÍVIL	07h00	17h00
HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, MERCADOS E MERCEÁRIAS (1)	07h00	21h00
FARMACIAS E DROGARIAS (1)	07h00	21h00
POSTOS DE COMBUSTÍVEL (1)	08h00	21h00
LOJAS DE CONVENIÊNCIAS DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL	08h00	18h00
COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO	08h00	18h00
EMPREGADAS DOMESTICAS (1)	08h00	18h00
COMERCIO POR ATACADO	09h00	17h00
COMERCIO DE LOJAS DE RUA	09h00	17h00
ATIVIDADES REALIZADAS EM ESCRITÓRIOS	09h00	17h00
IGREJAS/TEMPLOS RELIGIOSOS (1)	24 h	
COMERCIO DE VEÍCULOS, OFICINAS E AUTOPEÇAS.	09h00	17h00
LOJAS DE CONVENIÊNCIAS LOCALIZADAS FORA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL	09h00	17h00
PET SHOPS, LOJA DE PRODUTOS PARA ANIMAIS, MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS E COMERCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS.	09h00	17h00
SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS	09h00	17h00
AGENCIAS BANCARIAS E CASA LOTÉRICAS	10h00	16h00
ALIMENTAÇÃO/PRODUÇÃO E DELIVERY (1)	10h00	22h00
COMERCIO DE GÁS GLP E LAVANDERIAS	10h00	19h00
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	10h00	19h00
ESTÉTICA-SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E AFINS	11h00	18h00
LANCHONETES E RESTAURANTES	06h00	21h00
ACADEMIAS	06h00	21h00
IGARAPÊS, BALNEÁRIOS, CLUBES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES (2)	08h00	17h00
CIRCO	08h00	21h00
STAND DE TREINAMENTO DE TIRO	08h00	17h00

(1) ATIVIDADE ECONÔMICA AUTORIZADA A FUNCIONAR 24 HS.

(2) PERMITIDO O FUNCIONAMENTO APENAS ÀS SEXTA-FEIRAS, SÁBADOS E DOMINGOS.

MARIO HENRIQUE
DE LIMA
BISCARO:5652901
5272

Assinado de forma
digital por MARIO
HENRIQUE DE LIMA
BISCARO:56529015272
Dados: 2020.07.15
13:03:33 -03'00'